



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 14/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR CÂMERA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A.S. BIANQUINI MONITORAMENTO ELETRÔNICO E RASTREAMENTO VEICULAR, CNPJ nº 37.852.748/0001-22.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **A.S. BIANQUINI MONITORAMENTO ELETRÔNICO E RASTREAMENTO VEICULAR**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 37.852.748/0001-22, com sede na Rua Francisco Teodoro da Silva, 50, Açude I, Volta Redonda/RJ CEP 27276-120, neste ato por sua representante legal, Sra. **ADRIANA SALLES BIANQUINI**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 106462435 IFPRJ, CPF/MF nº 071.522.407-79, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro da Silva, 50, Açude I, Volta Redonda/RJ, CEP 27.276-120, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 157/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada para **prestação de serviço de monitoramento por circuito fechado de TV** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273

Biana



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento por meio de circuito fechado de TV (CFTV), nas dependências físicas de toda a Câmara Municipal, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta, abrangendo o fornecimento e instalação de câmeras, cabeamento estruturado, o gerenciamento, a instalação, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, sob o regime de comodato de dispositivos eletrônicos para atender à necessidade da Casa Legislativa, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações que seguem:

Item	Qtd.	Especificação	Marca	Modelo	Valor unitário (mensal)	Valor unitário (anual)
01	02	Stand alone para 16 câmeras HD	Intelbrás	MHDX1116	R\$ 200,00	R\$2.400,00
02	32	Câmeras com tecnologia HDCVI com lente de 2,8mm, infravermelho 10 a 20 metros	Intelbrás	VHD1220G4	R\$ 415,00	R\$ 4.980,00
03	02	HD de 4 TB	Intelbrás	WD Purple	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
04	03	Fontes 10a	Intelbrás	EFM1210	R\$ 35,00	R\$ 420,00
Especificação					Valor unitário (apenas no 1º mês)	
05	01	Serviços de instalação e cabeamento (com todos os custos de materiais inclusos)			R\$ 2.800,00	
Somatório das mensalidades (mensal e anual)					R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL AO FINAL DOS 12 MESES (TOTAL DAS MENSALIDADES MAIS INSTALAÇÃO)					R\$ 13.600,00	

Siame



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

2.2. A empresa deverá instalar os equipamentos em local informado pela Divisão de Informática e Tecnologia de acordo com as especificações mínimas apresentadas a seguir:

2.2.1. Item 1 – A empresa deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) Stands alones que suportem cada um no mínimo 16 câmeras. Serão aceitos equipamentos superiores a este modelo.

2.2.2. Item 2 – A empresa deverá instalar 32 (trinta e duas) câmeras em pontos a serem apresentados pela Divisão de Informática e Tecnologia com a tecnologia HDCVI, com lente mínima de 2,8mm e com suporte a led infravermelho de 10 a 20 metros mínimos.

2.2.3. Item 3 – O stand alone deverá ser provido com no mínimo 2 HDs de 4 TB cada um respectivamente.

2.2.4. Item 4 – Deverá ser disponibilizado no mínimo 03 (três) fontes de 10a.

2.2.5. Item 5 – A empresa deverá instalar todas as câmeras em locais a serem apresentados pela Divisão de Informática e Tecnologia juntamente com todo o cabeamento necessário para o pleno funcionamento.

2.3. Da instalação dos equipamentos

2.3.1. A instalação dos equipamentos deverá ser feita junto a Divisão de Informática e Tecnologia da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, no horário das 12h30 às 17h, e sexta-feira das 07h30 às 12h;

2.3.2. A instalação será executada mediante prévio agendamento através do telefone 4009-2219 ou e-mail computacaocmvr@hotmail.com, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento;

2.3.3. Toda instalação deverá ser acompanhada por um servidor designado na Divisão de Informática e Tecnologia;

2.3.4. A instalação será realizada em locais designados pela Divisão de Informática e Tecnologia;

2.3.5. A contratada deverá realizar a instalação utilizando equipamentos próprios tais como escadas, andaimes, ferramentas e todos os recursos necessários para que se execute a instalação.

Biana.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da Contratada

- 3.1. Prover o sistema com o fornecimento, instalação, implantação, configuração local dos equipamentos, orientação para o início da execução do serviço, monitoramento, treinamento aos servidores que irão atuar como Gestor/Fiscal de Contrato.
- 3.2. Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários e adequados à realização dos serviços prestados e/ou executados, eximindo a Contratante de quaisquer indenizações e outras ocorrências que forem devidas aos seus representantes no desempenho dos serviços.
- 3.3. Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.4. Realizar ajustes, revisões e reparos dos equipamentos instalados.
- 3.5. Realizar a mudança de local, caso necessário, dos equipamentos instalados.
- 3.6. Realizar a reinstalação de software, configuração, testes de revisão e demais atos que se fizerem necessários para o adequado funcionamento do software de monitoramento.
- 3.7. Realizar o treinamento de operadores do quadro da CMVR, para a correta utilização do software e equipamentos de monitoramento.
- 3.8. Fornecer mão de obra e suporte técnico para substituição de qualquer componente do sistema existente, tais como, câmeras, cabeamento, hardware, lentes e etc. O item(s) necessário(s) para efetuar a substituição será(ão) fornecido pela empresa Contratada em virtude do comodato.
- 3.9. Em caso de solicitação do Contratante por motivos de Manutenção Corretiva de algum equipamento, a Contratada se obriga a comparecer num prazo máximo de 24 horas.
- 3.10. Além da manutenção corretiva, a Contratada deverá manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade, emitindo relatórios regulares sobre as operações de manutenção executadas.
- 3.11. Emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações.

Dioma



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- 3.12. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação pela Contratante.
- 3.13. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.
- 3.14. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 3.15. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 3.16. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 3.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações desta Câmara Municipal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado.
- 3.18. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das ações na esfera penal e civil.
- 3.19. Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, durante toda a vigência do contrato.
- 3.20. Prover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.21. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período.
- 3.22. A operação e a localização da Central de Monitoramento será definida em comum acordo entre a Fiscalização e a Contratada, em todos os aspectos omissos nos documentos formais de licitação e contratação.

Biana



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- 3.23. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por esta Câmara Municipal.
- 3.24. Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários.
- 3.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto sem prévia anuência desta Câmara Municipal;
- 3.26. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
- 3.27. Apresentar Nota Fiscal à Divisão de Informática, no primeiro dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Contratante

- 4.1. Proporcionar as condições necessárias à Contratada, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 4.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 4.4. Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.5. Indicar servidor (s), da Divisão de Informática desta Câmara Municipal, para acompanhar o serviço de instalação de equipamentos, configuração do software, e partida dos sistemas de CFTV, o qual ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos termos deste Contrato;
- 4.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.
- 4.7. Informar à contratada no ato da identificação de algum defeito em alguma câmera para que seja realizado o reparo com a maior brevidade possível.

Diemer



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

4.8. Acompanhar os serviços da Contratada por meio da Chefia da Divisão de Informática e Tecnologia, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

5.1. Valor contratual: O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscientos reais)**, conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de 14/09/2020 dos presentes autos.

5.1.1 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período inicial de vigência, 12 meses, podendo ser reajustado pelos índices oficiais em caso de prorrogação;

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado mensalmente **em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal correspondente**, devidamente atestada pela Divisão de Informática;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado;

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços objeto desse contrato a importância de **R\$ 5.127,67 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000175/2020**, e a importância de **R\$ 372,33 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000197/2020**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

Dianna



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

8.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273

Beano.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

Blaine





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9.1.6. Caso a Contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

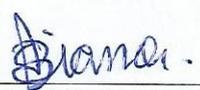
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2020.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE



ADRIANA SALLES BIANQUINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA